



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Defensoria Pública-Geral

Deliberação CSDP nº 039/2017, de 17 de outubro de 2017

*Anula parcialmente a Deliberação CSDP
nº 07/2015, de 22 de maio de 2015.*

CONSIDERANDO o quanto previsto no art. 9º, II, 'b', 37; 38; 39; 40; e 150 da LC 136/11 do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 136/11 estabelece que os Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Paraná são dirigidos pelo Defensor Público Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº 136/11 não estabelece como requisito para a Chefia do Núcleo estabilidade do membro, diferentemente do que faz em relação a outras funções;

CONSIDERANDO que a Chefia dos Núcleos é função de confiança do Defensor Público-Geral e que, portanto, incumbe a ele a escolha e nomeação do Chefe dos Núcleos Especializados, conforme disposto no art. 73, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 136/11;

CONSIDERANDO que as normas contidas nos artigos 13, 14, 15, 16, 32, II, e 33 da Deliberação CSDP nº 07/2015 extrapolam os limites previstos na Lei Complementar Estadual nº 136/11, especificamente em relação aos supramencionados artigos 38 e 73, inciso V, ao estabelecerem requisitos para a nomeação não exigidos por lei, bem como ao estabelecerem normas incompatíveis com a escolha de membro para função de confiança;

CONSIDERANDO que as normas contidas nos artigos 14, 15, 16 e 17 da Deliberação CSDP nº 07/2015 desrespeitam o art. 254 da Lei Complementar Estadual nº 136/11, na medida em que regulamenta não apenas o funcionamento dos Núcleos Especializados, mas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Defensoria Pública-Geral

também o procedimento de escolha da Chefia destes, que deve ser feita pelo Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO DPG nº 097, DE 19 DE ABRIL DE 2017, deixa de cumprir em partes a Deliberação do Conselho Superior ainda em vigor, sob o fundamento de que a Deliberação nº CSDP nº 07/2015 é ilegal;

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Paraná **delibera** ANULAR PARCIALMENTE a Deliberação CSDP nº 07/2015 nos seguintes termos:

Art. 1º - Anula os artigos 13, 14, 15, 16, 17, 32, 33 e 34 da Deliberação CSDP nº 07/2015.

Art. 2º - A presente deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública